



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente,

A Lei Orçamentária do Município, consigna, sob o Código Geral 8.82.2.a) uma verba destinada à aquisição de máquinas rodoviárias, visando dotar este Município de aparelhagem necessária a enfrentar com êxito o vital problema rodoviário.

Contando com essa autorização orçamentária, entramos em entendimento com a firma concessionária "CATERPILLAR" para a aquisição de um trator "CATERPILLAR DIESEL D-8" que, conforme a consulta que dirigimos, em devido tempo, a essa ilustre Casa e, apoiados no seu Parecer, julgamos o mais conveniente para o nosso Serviço Rodoviário..

Acontece porém que, diante da atual política de câmbio, a falta de disponibilidades de divisas, ou escassês das mesmas, a importação daquela máquina é um assunto bastante problemático e, embora o processo referente ao mesmo tenha sido bem encaminhado, é possível que permaneça ainda por muito tempo na SUMOC, pendente da solução final.

Entretanto, agora surge-nos uma outra proposta e, desta vez, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, órgão governamental que, no Estado, tem a prioridade de importação do material rodoviário.

Embora julgamos dever manter a encomenda já feita, estamos certos de que não podemos desprezar a proposta do DER, tendo em conta, principalmente, as condições vantajosas que a mesma apresenta, quanto ao pagamento no prazo de cinco anos, mediante o empenho da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

O Município necessita de máquinas para atender o seu serviço rodoviário e não pode desperdiçar nenhuma oportunidade que se lhe oferece para adquirí-las.

Por este motivo encaminhamos a essa Egrégia Câmara o seguinte

PROJETO DE LEI

Art.1º - É o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, um trator "Caterpillar", tipo D-7, completo, com acessórios, inclusive lamina e guinch e uma motoniveladora Caterpillar, modelo 12 de 100 HP, respetivamente, pelos preços de Cr\$ 744.176,00 e 582.666,00.

Art.2º - É, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a empenhar, pelo prazo de cinco (5) anos, junto ao D.E.R. a quota

Lei nº 45
de 22/04/1954



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

.....

anterior, servirá de garantia para a amortização da obrigação assumida pela aquisição prevista no Art.1º da presente Lei.

Art.4º - Em caso de não atingir a importância necessária para as amortizações da dívida contraída, poderá ser empenhada, na importância correspondente a perfazer o total das amortizações, uma parte da quota que cabe ao Município do Imposto sobre a Renda.

Art.5º - Os Orçamentos Municipais, a partir do de 1955, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias para a amortização da dívida contraída na forma da presente Lei.

Art.6º - No Exercício corrente, servirá de recurso para o pagamento da quota que couber, resultante da aquisição autorizada pela presente Lei, a parte correspondente da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente sob o Código Geral 8.82.2 a).

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 10 de Abril de 1954.

Dr. Ernesto Dall'Oglio
Prefeito



Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Aprovado por
unanimidade
Reunião de 20/4/54
Orçamento an.*

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista o Projeto-de-Lei originário da Prefeitura Municipal e referente à autorização da compra de um trator e uma motoriveladora para o Serviço Rodoviário Municipal, por intermédio do D.E.R. e mediante a interessante modalidade de pagamento no prazo de cinco anos, empenhando a quota Fundo Rodoviário Nacional, concorda com a JUSTIFICATIVA com a qual o sr. Prefeito encaminha o projeto em apreço e opina pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, em 20
de Abril de 1954.

RELATOR

Waldi Winter

Albino Formiglieri

José Maria da Silva

PL 012/1954

